



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001030

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO ACERCA DO PLO 013/2025 (PODER LEGISLATIVO).
- PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO ACERCA DO PLO 013/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001030

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano 10

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala das comissões da Casa do Cidadão, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os vereadores Hélio Alvarenga Penha, Roberto Silva dos Santos Junior, Pamela Honorato Bremer Seixas, Carlos de Jesus Brito, Edison Silva de Mattos, Ademilson Ferreira Neves, Willian Crisma da Cruz, bem como o Dr. Leonardo de Oliveira Said e Dr. Jorgeandro da Costa Ferreira, respectivamente assessor jurídico e procurador jurídico desta casa. Na ocasião, a presente reunião foi convocada pela Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, cuja a presidência é exercida pelo vereador Sr. Roberto Silva dos Santos Junior, o qual cumprimentou a todos e deu início à presente reunião, relatando os motivos que a ensejaram, abrindo a discussão acerca dos assuntos abaixo apontados. Iniciando pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2025 que declara como "Cidades-Irmãs" os Municípios de Mucuri-BA e Nova Viçosa-BA. Concedida a palavra aos edis, o Vereador Edison Silva de Mattos expôs os motivos para criação do aludido projeto de Lei. Em seguida, passou-se a palavra ao vereador que quisesse fazer uso da mesma. Finalizada a discursão, os membros da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação manifestou pela aprovação do Projeto de Lei em questão, conforme parecer exarado por seus membros, devendo assim seguir os ritos insculpidos no Regimento Interno desta Casa. Ao final, não havendo nada mais a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, e, para o registro, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim, Leonardo de Oliveira Said, OAB/BA 84.342, servidor designado para o ato.

Sala das comissões da Casa do Cidadão, em 05 de junho de 2025.

Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão de Administração
Pública, Justiça e Redação

Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão de Administração
Pública, Justiça e Redação

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001030

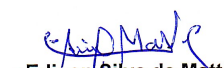
Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano 10

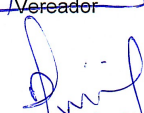


CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI


Hélio Alvarenga Penha
Vereador

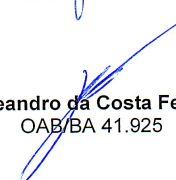

Edison Silva de Mattos
Vereador


Willian Crisma da Cruz
Vereador


Ademilson Ferreira Neves
Vereador


Pamela Honorato Bremer Seixas
Vereadora


Leonardo de Oliveira Said
OAB/BA 84.342


Jorgeandro da Costa Ferreira
OAB/BA 41.925

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001030

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano 10

Pareceres Prévios



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2025 que
Declara como “Cidades-Irmãs” os Municípios de
Mucuri-BA e Nova Viçosa-BA

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

I – RELATÓRIO

Submeteu-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de iniciativa dos Nobres Vereadores Edison Silva de Mattos e Willian Crisma da Cruz, cujo objetivo é declarar, de forma oficial, os municípios de Mucuri-BA e Nova Viçosa-BA como “Cidades-Irmãs”, autorizando o Poder Público a promover políticas de intercâmbio e colaboração entre as duas localidades.

A presente proposição encontra-se devidamente protocolada e instruída, tramitando conforme os preceitos regimentais, tendo sido encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, mérito e viabilidade administrativa.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em questão versa sobre matéria de interesse local e institucional, compatível com a competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Trata-se de matéria que também não afronta normas gerais de competência da União ou do Estado, tampouco invade seara de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto que não cria estrutura administrativa, não nomeia cargos e não dispõe sobre organização interna da Administração Pública.

Ao declarar formalmente a irmandade entre Mucuri e Nova Viçosa, o projeto promove diretrizes de integração cultural, turística, social, econômica e institucional, o que se

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001030

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

coaduna com a autonomia municipal e com os princípios constitucionais da descentralização e da cooperação federativa.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

A proposta legislativa atende aos requisitos exigidos para sua tramitação, posto que a **autoria parlamentar é válida**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município. Ainda, temos que o texto possui **redação clara e objetiva**. Também, existe evidente **previsão orçamentária compatível**, uma vez que a execução da norma se condiciona à existência de dotação própria, com possibilidade de suplementação, afastando risco de inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou criação de despesa sem previsão.

Não se verifica, pois, qualquer vício formal ou material que obste a sua tramitação ou aprovação.

IV – CONCLUSÃO

O Presente Projeto de Lei Ordinária está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mucuri e o Regimento Interno da Câmara, contando ainda com o aval técnico da Diretoria Jurídica desta casa, não havendo, portanto, óbices jurídicos à sua aprovação,

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente de Administração Pública, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mucuri, **OPINA PELA APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Ausente o secretário, vereador Paulo Gomes Mota.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão

Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão

AUSENTE
Paulo Gomes Mota
Secretário da comissão

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br